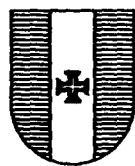


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 59

Sexta - feira, 31 de Maio de 1996

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Despacho Normativo n.º 11/96

Estabelece as medidas de controlo da pseudo- peste aviária (doença de Newcastle).

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Despacho Normativo n.º 11/96

Considerando que a aplicação rápida e eficaz das medidas de controlo e erradicação da Pseudo-Peste Aviária (doença de Newcastle) aquando do surto em 1993, resultaram na presente situação sanitária que é de total controlo, mas que importa acautelar e preservar;

Considerando que a vigilância epidemiológica é fundamental para detecção e domínio de um eventual foco da doença de Newcastle, com consequências na rentabilidade das explorações avícolas;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 39209 de 14 de Maio de 1953, relativo às medidas de sanidade veterinária, e o Decreto-Lei n.º 271/93 de 04/08/93 que estabelece medidas de luta contra a doença de Newcastle;

O Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, DETERMINA:

- 1.º - Manter a obrigatoriedade da vacinação contra a doença de Newcastle de todas as aves reprodutoras e de produção, nomeadamente, galinhas, frangos, perus, pombos, perdizes e codornizes.
- 2.º - Manter a regra da obrigatoriedade da guia sanitária de trânsito para a circulação de aves na Região Autónoma da Madeira.
- 3.º - Manter a regra da comunicação obrigatória da chegada de aves vivas provenientes de qualquer origem.
- 4.º - Manter a proibição da venda ambulatória de aves.

5.º - Manter a proibição de actividades columbófilas, nomeadamente exposições e concursos.

6.º - Recomendar a vacinação contra a doença de Gumboro nos aviários do tipo intensivo-industrial.

7.º - Recomendar o reforço das medidas de higiene e sanitárias a tomar em cada um dos aviários, nomeadamente, condicionando a entrada de pessoas e animais, e acautelando as desinfecções e vazios sanitários.

8.º - Manter a regra de colheita de amostras nos aviários para pesquisa e detecção do vírus e dos anticorpos da doença de Newcastle, sobretudo para controlo dos programas de vacinação.

9.º - É revogado o disposto no Edital 93/05/26.

10.º - As infracções ao disposto no presente regulamento serão punidas com as penas previstas no art.º 14.º parágrafos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 39209 de 14 de Maio de 1953 e nos art.ºs. 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 271/93, de 4 de Agosto de 1993.

11.º - A Direcção Regional de Pecuária dará a maior divulgação ao presente Despacho junto aos operadores económicos, que poderão ainda obter informações adicionais na mesma Direcção Regional de Pecuária, sita à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 23-2.º andar, Funchal, Telefones: 223345/223290.

12.º - O presente Despacho entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir de 17 de Abril de 1996.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, no Funchal, aos 30 de Maio de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques.

O preço deste número: 42\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00. ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"